DECRETO N.º 49.878, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao item 1 do § 2º do artigo 5º do Decreto nº. 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O item 1 do § 2º do artigo 5º do Decreto nº. 48.292, de 2 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "1. 50% (cinquenta por cento), quando:
- a) fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio do Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou
 - b) fornecida pela Administração Pública a alimentação;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN